

RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA OAB/RJ-104947 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL COM FUNDAMENTO NO CPC/2015. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 924, INCISO II E 925, CPC/2015. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE ADUZINDO A EXISTÊNCIA DE SALDO RESIDUAL REFERENTE AO DEPOSITO EFETUADO ESPONTANEAMENTE PELO RÉU. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. PARTE AUTORA QUE INDICOU O VALOR INICIAL PARA A EXECUÇÃO DE R\$6.697,24, TENDO O BANCO RÉU DEPOSITADO ESPONTANEAMENTE A QUANTIA DE R\$13.547,64. RECORRENTE QUE ATRIBUI NOVO VALOR À EXECUÇÃO, APONTANDO COMO DEVIDOS R\$38.897,94, SENDO A QUANTIA DE R\$33.617,15, REFERENTES À DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO COM O CÁLCULO DOS JUROS DA TAXA SELIC E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME ESTABELECIDO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DÉBITO. VALOR PRETENDIDO QUE SE REVELA EXAGERADO E INCOMPATÍVEL COM O DIREITO EM DISCUSSÃO, PORQUANTO A CONDENAÇÃO FIXOU O PAGAMENTO PELO RÉU DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA QUANTIA DE R\$2.876,94, E DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO DANO MORAL EM R\$3.000,00, ACRESCIDOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FASE DE EXECUÇÃO FOI BEM EXTINTA, DIANTE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA PARTE RÉ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

086. APELAÇÃO 0052436-69.2016.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0052436-69.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00650250 - APELANTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - ASSIM SAÚDE ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 APELADO: JANETE DE JESUS CASTRO OLIVEIRA ADVOGADO: MAURO SERGIO MOURA DE SOUZA OAB/RJ-089080 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. AUTORA DIAGNOSTICADA COM ESTENOSE AÓRTICA GRAVE. NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA, ANTE O FUNDAMENTO DE QUE ESTE NÃO FARIA PARTE DO ROL DE COBERTURA OBRIGATÓRIA EDITADO PELA ANS. ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE COBERTURA QUE DEVE SER AFASTADA, POIS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVEM SER INTERPRETADAS DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. EXEGESE DOS ARTIGOS 4º, 47 E 51, INCISOS I E IV, E §1º, INCISO II, TODOS DAQUELE DIPLOMA LEGAL. TRATAMENTO MAIS ADEQUADO QUE NÃO DEVE SER RESTRINGIDO ANTE OS CONSTANTES AVANÇOS NO CAMPO DA MEDICINA. PERIGO DE ESVAZIAMENTO DA FINALIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO CONTRATO.FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR. IMPOSSIBILIDADE DE A AUTORA SE SUBMETER A CIRURGIA CONVENCIONAL PARA TROCA VALVAR AÓRTICA DEVIDO À SUA CONDIÇÃO CLÍNICA ESPECIAL. A OPÇÃO TERAPÊUTICA MAIS ADEQUADA COMPETE AO MÉDICO QUE ASSISTE O PACIENTE. SÚMULA Nº 211 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PARA QUE O USUÁRIO TENHA DIREITO À COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PROFISSIONAIS E ENTIDADES EXCLUÍDAS DA LISTAGEM CONVENIADA, SE REVELA IMPOSITIVA A CONJUGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA COM A IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA AO PLANO. JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR DE RECEBER PRESTAÇÃO ADEQUADA QUANDO NECESSITA. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUE OBSERVA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO O CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DO INSTITUTO, E SE AMOLDA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. SÚMULA Nº 343 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA E. DES. RELATORA." PRESENTE AO JULGAMENTO O ADVOGADO DA APELADA DR. MAURO SERGIO MOURA DE SOUZA.

087. APELAÇÃO 0057523-60.2014.8.19.0038 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CÍVEL Ação: 0057523-60.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00492300 - APELANTE: MARCELO ELIAS DOS SANTOS QUEIROZ ADVOGADO: GILBERTO GONCALVES DA GRACA OAB/RJ-072699 APELADO: BANCO SANTANDER BRASÍLS A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS OAB/RJ-114760 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AUTOR QUE ALEGA TER ADQUIRIDO VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO RÉU, DECIDINDO VENDER O VEÍCULO POSTERIORMENTE A TERCEIRO QUE QUITARIA O DÉBITO DO FINANCIAMENTO. AUTOR QUE ADUZ FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO BANCO, PORQUANTO A TRADIÇÃO DO BEM SE DEU À VISTA DA CARTA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA EXPEDIDA PRECIPITADAMENTE PELA INSTITUIÇÃO RÉ. CHEQUE UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO EMITIDO PELO AUTOR, A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA EMISSÃO DA CÁRTULA. POR OUTRO LADO, A CARTA DE QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO EMITIDA PELO BANCO FAZ ALUSÃO À HIPÓTESE DE PAGAMENTO DO DÉBITO MEDIANTE CHEQUE, PORQUANTO SOMENTE APÓS A SUA COMPENSAÇÃO SERIA VÁLIDA. DIVERGÊNCIA NA NARRATIVA INICIAL, QUE INFORMA O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO PELO COMPRADOR DO VEÍCULO, ENQUANTO A MICROFILMAGEM DO CHEQUE, COLACIONADA AOS AUTOS JUNTAMENTE COM A DEFESA REVELA QUE O EMITENTE DA CÁRTULA É O PRÓPRIO DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO DO FEITO QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. AUTOR QUE NÃO PRODUZIU PROVA MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, A TEOR DO ARTIGO 373, I, DO NCPC. SÚMULA 330 TJERJ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

088. APELAÇÃO 0016026-33.2012.8.19.0007 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSA 1 VARA CÍVEL Ação: 0016026-33.2012.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00632186 - APELANTE: JORGE FABIANO DA SILVA ADVOGADO: OSWALDO DA SILVA OAB/RJ-058308 ADVOGADO: PRISCILLA DE PAULA SILVA OAB/RJ-163602 APELADO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 ADVOGADO: FABIOLA COSTA SERRANO OAB/RJ-154704 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE ASTREINTES. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE ALEGANDO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA EM DECISÃO LIMINAR. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA QUE A RÉ AUTORIZASSE A CIRURGIA DO AUTOR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). INTIMAÇÃO DA DECISÃO REALIZADA EM 19/09/2012. CIRURGIA REALIZADA EM 27/09/2012. PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO É NECESSÁRIO QUE ESTEJAM ALINHADAS AS DISPONIBILIDADES DE MÉDICOS, PACIENTE E HOSPITAL. PARTE AUTORA QUE NÃO DEMONSTRA QUE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NÃO SE DEU EM DATA ANTERIOR POR CULPA EXCLUSIVA DA RÉ. POR OUTRO LADO, AS TELAS DO SISTEMA DA RÉ COMPROVAM, DE FORMA CRONOLÓGICA COERENTE, QUE A AUTORIZAÇÃO SE DEU NO MESMO DIA DA INTIMAÇÃO E QUE O AUTOR TERIA SIDO INFORMADO, VIA TELEFONE, NO DIA SEGUINTE, 20/09/2012. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DA